

LEI MUNICIPAL Nº 072/99

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE PROGRAMAS NO PLANO PLURIANUAL E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.

O Povo do Município de Carlinda, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Plano Plurianual, conforme Lei Municipal nº 034/97, de 27.06.97 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme a Lei Municipal nº 024/98, de 06.07.98, do Município de Carlinda-MT, programas de governo para elaboração da proposta orçamentária.

Art. 2º - Os programas de governo relativos ao artigo 1º, terão sequência de números de acordo com os programas constantes do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, e seguem a seguinte ordem:

51.02 - Construção da Linha de Distribuição de Energia Elétrica de Alta Tensão, no trecho de Alta Floresta até o Município de Carlinda para melhoria na qualidade da energia elétrica para atender a população de comunidades da zona rural e também da zona urbana.

Valor previsto.R\$ 90.000,00

Art. 3º - Os demais critérios e normas sobre a presente matéria seguirão o disposto nas leis mencionadas no artigo 1º.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT,
Em, 15 de Junho de 1.999.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal